



**PLANO ESTRATÉGICO DECENAL PARA O COMBATE AO TRÁFICO DE  
PESSOAS, EM ESPECIAL DE MULHERES E CRIANÇAS  
(2009-2019)**

**Maio de 2009**

## **AGRADECIMENTOS**

O Secretariado da SADC gostaria de expressar o seu apreço a todos quantos contribuíram de uma ou de outra forma para a produção deste Plano Estratégico Decenal para o Combate ao Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças. Em particular, os nossos sinceros agradecimentos vão para a Delegação da Comissão Europeia em Maputo, Moçambique, assim como para a sua Delegação em Gaborone, Botswana, pelo apoio financeiro generoso concedido para suportar os custos de realização da Conferência Ministerial sobre o Tráfico dos Pessoas, que tem por objectivo desenvolver e finalizar este plano.

Outrossim, gostaríamos de agradecer o Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e o Crime (ROSAF), em Pretória, pelo apoio financeiro prestado ao primeiro Workshop Regional realizado em Pretória, em 16 de Março de 2009, que apresentou o projecto inicial deste Plano, através de um empreendimento conjunto com o Secretariado da SADC destinado a reforçar a capacidade jurídica e técnica das autoridades nacionais competentes dos Estados Membros da SADC na ratificação do Protocolo das Nações Unidas contra o Tráfico de Seres Humanos.

Os nossos muitos agradecimentos vão também para os Parceiros de Cooperação Internacionais (ICPs) pelo apoio moral e técnico prestado durante a conferência, que é um sinal do seu compromisso e do futuro apoio para a implementação deste Plano.

O Secretariado gostaria igualmente de expressar a sua gratidão à Organização Internacional para as Migrações (OIM), ao UNICEF, à SANTAC e ao Comissário da UA para os Assuntos Sociais pelo apoio técnico prestado durante a Conferência Ministerial, assim como a todos representantes dos Estados Membros da SADC, representantes da Sociedade Civil e de Organizações Não Governamentais, reunidos em Maputo com a finalidade de finalizarem este Plano, pela sua inestimável contribuição que tornou possível a elaboração deste Plano.

## **ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS**

AU	União Africana
CDN	Comité Director Nacional
CRC	Convenção dos Direitos da Criança
EM	Estados Membros
GTN	Grupo de Trabalho Nacional
ICPs	Parceiros de Cooperação Internacionais
Interpol	Organização Internacional de Polícia Criminal
OCS	Organização da Sociedade Civil
OIM	Organização Internacional para as Migrações
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ROSAF	Escritório Regional para a África Austral do UNODC
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SANTAC	Rede da África Austral Contra o Tráfico de Crianças
SARPCCO	Organização para Cooperação entre os Comandantes das Polícias da África Austral
TIP	Tráfico de Pessoas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNODC	Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e o Crime
UNTOC	Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional
VIH	Vírus de Imunodeficiência Humana

## GLOSSÁRIO

- Tráfico de pessoas - (a) significa o recrutamento, transferência, acolhimento ou recepção, por meio de ameaça ou uso da força, ou de outras formas de coacção, de rapto, de fraude, de engano, de abuso de autoridade ou de posição de vulnerabilidade, ou ainda da efectuação ou recebimento de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha controlo sobre outra pessoa, para fins de exploração. Exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de outras pessoas ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas à escravatura, servidão ou remoção de órgãos.
- (b) o consentimento de uma vítima de tráfico de pessoas para a exploração prevista no alínea (a) do presente artigo será irrelevante nos casos em que tiver sido utilizado qualquer dos meios enunciados na alínea (a);
- (c) o recrutamento, transportação, transferência, acolhimento ou recepção de uma criança, para fins de exploração, são considerados como “tráfico de pessoas”, ainda que tal não envolva qualquer um dos meios enunciados na alínea (a) do presente artigo;
- Criança - significa qualquer pessoa de idade inferior a 18 anos;
- Contrabando - significa o aprovisionamento para obter, directa ou indirectamente, benefício financeiro, material ou outro, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado do qual a pessoa não seja cidadão nacional ou um residente permanente. O contrabando termina com a chegada dos migrantes no país de destino, ao passo que o tráfico envolve a exploração continuada da vítimas de alguma forma para gerar lucros ilícitos para os traficantes. O contrabando é sempre transnacional, ao passo que o tráfico não é necessariamente transnacional. O tráfico pode

ocorrer independentemente de as vítimas serem levadas ou não para um outro país ou se forem retirados de um local para outro dentro do mesmo país.

- Trabalho forçado - significa todo o trabalho ou serviço que seja exigido de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalização e pela qual a referida pessoa não se tenha oferecido voluntariamente (Art. 2.1 da Convenção Nº 29 da OIT, 1930).
- Escravidão - significa o estado ou condição de uma pessoa sobre a qual qualquer ou todos os poderes inerentes ao direito de propriedade são exercidos (Art. 1 da Convenção da ONU sobre a Escravidão, 1926).
- Servidão - significa a condição de qualquer um que seja obrigado pela lei, pelo costume ou por um acordo, a viver e trabalhar numa terra pertencente a outra pessoa e a fornecer a essa outra pessoa, em troca de remuneração ou gratuitamente, determinados serviços, sem poder mudar sua condição. (Art. 1.b, da Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravidão, o Comércio de Escravos, e Instituições e Práticas Análogas à Escravidão, 1956), devendo incluir a prostituição forçada e o trabalho forçado.

## Projecto

### ÍNDICE

1. Introdução .....	1
2. Análise da Situação.....	2
2.1 Análise do Problema.....	2
2.2 Análise da Resposta.....	4
2.2.1 Quadro Jurídico Internacional.....	4
2.2.2 Quadro Jurídico Regional.....	5
2.2.3 Respostas Nacionais dos Estados Membros ao Tráfico de Pessoas .....	7
3. Quadro para o Combate ao Tráfico de Pessoas .....	7
3.1 Princípios.....	7
3.1.1 Abordagem Abrangente e Multisectorial.....	7
3.1.2 Centralidade dos Direitos da Criança.....	7
3.1.3 Sensibilidade de Género.....	8
3.1.4 Cooperação entre Estados.....	8
3.1.5 Criminalização do Tráfico de Pessoas .....	8
3.1.6 Participação.....	8
3.2 Requisitos Mínimos para uma Resposta Abrangente.....	9
3.2.1 Prevenção, Advocacia e Consciencialização.....	9
3.2.2 Protecção.....	10
3.2.3 Reabilitação, Integração e Repatriamento.....	10
3.2.4 Investigação e Acção Judicial.....	11
4. Meta, Propósito e Objectivos.....	11
4.1 Meta.....	11
4.2 Propósito.....	12
4.3 Objectivos.....	12
5. Prioridades Estratégicas do Plano de Acção.....	12
5.1 Legislação e Medidas Reguladoras.....	12
5.2 Formação para a Melhoria de Aptidões e Reforço de Capacidades.....	14
5.3 Prevenção e Consciencialização Pública.....	14
5.4 Apoio às Vítimas e Protecção às Testemunhas.....	15
5.5 Acção Judicial.....	16
5.6 Coordenação e Cooperação Regional.....	16
5.7 Pesquisa e Partilha de Informação.....	17
5.8 Monitorização e Avaliação.....	17
5.9 Mobilização de Recursos.....	17
6. Financiamento.....	18
7. Implementação.....	18
7.1 Abordagens à Implementação.....	19
7.2 Parcerias e Funções.....	20
8. Quadro Institucional para a Monitorização do Plano de Acção..	21
9. Potenciais Riscos para a Implementação Efectiva do Plano de Acção.....	22
10. Matriz de Implementação Detalhada.....	22

## 1. Introdução

O tráfico de pessoas tornou-se uma grande preocupação em muitas partes do mundo, incluindo a África Austral onde uma documentação escassa, mas consistente, sugere que o tráfico de pessoas é uma forma contemporânea de escravatura que existe há um século, no mínimo, entre a África Austral e a Europa, e na própria África Austral. Apesar do seu crescente perfil em muitas partes do mundo, e de esforços periódicos realizados para consciencializar o público para o problema na África Austral, a Região continua a ser um terreno fértil para os traficantes que tiram partido das vulnerabilidades criadas pela guerra, pobreza endémica, acesso mínimo à saúde e à educação, desigualdade de género, desemprego, e falta generalizada de oportunidades para uma franja considerável da população da Região, em especial de mulheres que constituem a maioria dos pobres. A Região da SADC é caracterizada por elevados níveis de pobreza, onde dois terços da população vivem abaixo da linha internacional de pobreza, estimada em 2 dólares americanos por dia, sendo experimentados na Região altos níveis de desemprego que variam entre 25%, no Botswana, e acima de 80%, no Zimbabwe.

Uma vez que a África Austral é uma região fortemente atingida pelo VIH e SIDA, a pandemia está também a ter o seu impacto, provocando um grande número de viúvas e de crianças órfãs e com muitos lares chefiados por crianças, onde, amiúde, os adolescentes têm que suprir as necessidades de vários irmãos mais novos. As mulheres e as raparigas de famílias pobres são forçadas a prostituir-se para a sua sobrevivência; órfãos; crianças de rua e crianças chefes de família, devido à perda de ambos os pais como resultado da pandemia do VIH e SIDA, encontram-se em situações bastante vulneráveis que as tornam susceptíveis de caírem presas do tráfico humano. Embora a pobreza, o desemprego e/ou a falta de oportunidades não sejam condições suficientes para a ocorrência do tráfico, está habitualmente associado um grupo de criminosos para explorar e tirar proveito das vulnerabilidades criadas por estas condições.

É evidente que se a vida das populações mais vulneráveis da nossa sociedade, i.e., mulheres e as crianças, não for melhorada, estas continuarão vulneráveis ao tráfico de pessoas. A pobreza que ostenta uma face feminina na África Austral, como em muitas outras partes do continente, é tida como sendo o principal factor que contribui para esta situação, aliada a muitos outros problemas, tais como a instabilidade política, o impacto da pandemia do VIH e SIDA e a actual espiral dos preços dos alimentos, assim como a crise económica prevaiente, agravam a situação. Durante a última década, o tráfico de pessoas atingiu

proporções epidémicas e pesquisas mostram que nenhum país, região ou continente está imune a esta forma de crime organizado.

A falta de legislação específica que criminalize o tráfico de pessoas mina todos os esforços que vêm sendo envidados pelos governos para fazer face ao tráfico de pessoas na Região. A falta de dados prontamente disponíveis sobre o tráfico de pessoas também dificulta a realização de uma análise efectiva e apropriada da extensão, natureza e magnitude do problema.

A prevenção e o combate efectivos contra o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, e pessoas portadoras de deficiência, requerem uma abordagem regional e transnacional abrangente, incluindo cooperação através da troca de informação, de experiências e de outras medidas práticas, incluindo medidas socioeconómicas aos níveis nacional e regional. Essa abordagem inclui medidas mais específicas que proporcionem às vítimas e testemunhas do tráfico a protecção dos seus direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

#### 1.1 Duração e Orçamento do Plano de Acção

O Plano de Acção foi alinhado ao Plano Indicativo Estratégico de Desenvolvimento Regional e será implementado num período de 10 anos (2009- 2019). Será implementado através de dois planos quinquenais (2009-2014) e (2015-2019). Foi elaborado um plano de implementação detalhado para os primeiros cinco anos (2009-2014), que se anexa a este Plano de Acção. O plano de implementação para a segunda fase (2015-2019) será elaborado em 2014, antes do término da primeira fase.

O orçamento total para o primeiro quinquénio está estimado em US\$ 4.516.000.

## 2. **Análise da Situação**

### 2.1 **Análise do Problema**

Vários países da SADC são a fonte de um número significativo de mulheres e crianças traficadas para fins de trabalho forçado, trabalho agrícola, servidão doméstica e exploração sexual comercial, existindo informações que dão conta do desenvolvimento do turismo sexual infantil. O padrão da África Austral indica que o tráfico ocorre entre países e no seio destes, onde mulheres, raparigas e rapazes são traficados tanto entre países como no seio destes, assim como a nível internacional, mas comumente a partir de zonas rurais para zonas urbanas, para fins de servidão doméstica em lares de famílias abastadas onde alguns empregados domésticos fogem de padrões abusivos e caem presas da

exploração da prostituição. Informações dão conta que crianças do sexo masculino são vítimas de tráfico na Região, sendo traficadas essencialmente para fins de trabalho forçado, por exemplo, na pastagem de gado, em vendas ambulantes, no trabalho em fazendas ou na produção agrícola e mineira.

O padrão do tráfico de pessoas observado na África Austral mostra que quase todos os países da SADC são países de origem, ao passo que os países de trânsito incluem a África do Sul, a Tanzânia, a Zâmbia e o Zimbábue, sendo a África do Sul o destino final. Uma tendência prevalecte no tráfico de pessoas transfronteiriço na SADC mostra que as mulheres e as raparigas constituem a maioria das pessoas traficadas para fins de exploração sexual, os homens são traficados para fins de trabalho, ao passo que as crianças são geralmente traficadas para servidão doméstica e guarda de outras crianças, embora o tráfico de órgãos humanos seja tido como uma prática comum na Região.

Uma avaliação levada a cabo pelo UNODC na África do Sul, Malawi, Moçambique e Zâmbia, em 2005, revela que as vítimas moçambicanas incluem raparigas e mulheres a quem são prometidos empregos como empregadas de mesa ou trabalhadoras de sexo na África do Sul, mas são então vendidas em Joanesburgo a casas de alterne ou a indivíduos como escravas, ou ainda a mineiros como suas mulheres. A África do Sul revela-se como sendo o destino das mulheres e crianças traficadas, sendo recrutados, muitas vezes, refugiados do sexo masculino para atrair vítimas dos seus países de origem. No Malawi, a tendência mostra que as mulheres são recrutadas por pessoas de negócios para prostituição, geralmente fazendo-lhes falsas promessas de oportunidades de negócios ou de educação. Em segundo lugar, estão os turistas nos arredores do Lago Malawi que seduzem crianças para abandonarem os seus pais, prometendo-lhes oportunidades de educação, mas estas são então traficadas nos círculos de pedofilia para serem utilizadas em vídeos pornográficos. Existem também informações que dão conta de motoristas de camiões que prometem empregos, casamento e/ou escola a mulheres e raparigas, mas depois forçam-nas a prostituírem-se na África do Sul. Existem provas que apontam claramente para a existência de um lento, mas crescente, flagelo de redes de tráfico de pessoas na Região.

Muitos governos na SADC reconhecem, porém, a existência do problema do tráfico de pessoas e a necessidade de abordar o problema, tal como evidenciado pelos esforços que os Estados Membros vêm envidando individualmente para combater o tráfico de pessoas. Assiste-se a uma crescente tomada de consciência da necessidade de iniciativas conjuntas e bem coordenadas aos níveis nacional e regional para a formulação de legislação e de políticas harmonizadas e abrangentes para a abordagem do problema.

## **2.2 Análise da Resposta – Quadro Regional e Internacional**

O tráfico de pessoas é amiúde um crime internacional; opera além-fronteiras e afecta muitos países do mundo, quer como países de origem, de trânsito ou de destino. A questão do tráfico de pessoas acha-se na agenda internacional e estão em curso esforços para fazer face a este crime como se torna evidente nos seguintes instrumentos jurídicos existentes aos níveis nacional, sub-regional e regional, assim como internacional.

### **2.2.1 Quadro Jurídico Internacional**

As obrigações internacionais para o combate do tráfico de pessoas podem ser encontradas nos seguintes instrumentos, entre outros:

- (i) Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional, de 2000 (UNTOC) e Protocolo para a Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, conhecido por Protocolo de Palermo.**

O Protocolo sobre o Tráfico de Pessoas foi o primeiro instrumento a proporcionar uma definição internacionalmente aceite ou vinculativa de tráfico de pessoas e a providenciar um quadro abrangente para a abordagem de todos os aspectos do tráfico de pessoas, bem como para a abordagem da natureza e dos efeitos transnacionais provocados pelo tráfico de pessoas. Adoptado na Reunião do Milénio da Assembleia Geral da ONU, em Novembro de 2000<sup>1</sup>, o Protocolo sobre o Tráfico de Pessoas, que entrou em vigor em 25 de Dezembro de 2003, presta uma atenção particular ao tráfico de mulheres e de crianças, visto que estas são as mais vulneráveis e correm o maior risco de se tornarem vítimas dessa prática ilícita, embora o seu âmbito de aplicação se estenda a qualquer pessoa, sem restrição de género ou idade. Entre os países da África Austral, a África do Sul, o Botswana, a República Democrática do Congo, o Lesoto, Madagáscar, o Malawi, as Maurícias, Moçambique, a Namíbia, as Seychelles, a Tanzânia e a Zâmbia ratificaram a Convenção e o Protocolo adicional sobre o Tráfico.

- (ii) Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CRC)**

Os Estados Partes da CRC têm a obrigação de tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras apropriadas para a implementação

---

<sup>1</sup> Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas A/RES/55/25, de 25 de Novembro de 2000.

dos direitos reconhecidos nesse instrumento<sup>2</sup> e no Protocolo Facultativo relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil. Mais especificamente, a CRC exige que os Estados Partes tomem todas as medidas nacionais, bilaterais e multilaterais apropriadas para prevenir a sedução ou coação de uma criança a envolver-se em qualquer actividade ilícita, a exploração da prostituição de crianças ou de outras formas ilícitas, bem como para prevenir a exploração de crianças em representações e materiais pornográficos.<sup>3</sup> No que se refere ao tráfico de pessoas em particular, a CRC exige que os Estados Partes tomem todas as medidas nacionais, bilaterais e multilaterais para prevenir o rapto, venda ou tráfico de crianças para qualquer fim, sob qualquer que seja a forma.

**(iii) Convenção Nº 182 da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil**

A Convenção Nº 182 da OIT dispõe sobre a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil, que incluem todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, incluindo o tráfico.<sup>4</sup>

**(iv) Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**

O Artigo 6º estipula que os Estados Membros “tomem todas as medidas apropriadas, incluindo legislação para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e a exploração da prostituição de mulheres.”

## **2.2.2 Quadro Jurídico Regional**

Ao nível continental, existe uma série de instrumentos que fazem referência à questão do tráfico de pessoas, tais como:

**(i) A Carta Africana da Juventude (2006)**

No Artigo 23 alínea (i), a Carta convida os Estados Partes a promulgarem e aplicarem legislação que proteja as raparigas e jovens mulheres de todas as formas de violência, mutilação genital, incesto, violação sexual, abuso sexual, exploração sexual, tráfico, prostituição e pornografia.

**(ii) O Protocolo à Carta África sobre os Direitos Humanos e dos Povos, Relativo aos Direitos da Mulher em África, designado por Protocolo de Maputo (2003);**

---

<sup>2</sup> Artigo 4º da CRC.

<sup>3</sup> Artigo 4º da CRC.

<sup>4</sup> Artigos 1º e 2º da Convenção Nº 182 da OIT.

Embora sirva de complemento ao Protocolo, a Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos (1981) dispõe sobre as obrigações dos Estados Membros de 'prevenir e condenar o tráfico de mulheres, processar judicialmente os agentes de tal tráfico e de proteger as mulheres em maior risco.'<sup>5</sup> Em circunstâncias particulares de conflito armado, os Estados Partes têm a obrigação de proteger as mulheres de qualquer forma de exploração sexual.<sup>6</sup>

**(iii) Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (1990)**

A ACRWC foi adoptada pela Organização de Unidade Africana em Julho de 1990 e entrou em vigor em 29 de Novembro de 1999. Esta dispõe sobre a protecção dos direitos da criança africana, tendo em conta os desafios específicos que a mesma enfrenta no continente, e contém disposições explícitas contra o trabalho infantil;<sup>7</sup> contra a exploração sexual de crianças<sup>8</sup> e contra a venda, tráfico e rapto de crianças.<sup>9</sup>

**(iv) Plano de Acção de Ouagadougou para o Combate ao Tráfico de Seres Humanos, em especial de Mulheres e Crianças, adoptado pela Conferência Ministerial sobre Migração e Desenvolvimento (2006)**

O Plano de Acção identifica como principais áreas de intervenção (a) prevenção e consciencialização; (b) promoção e assistência às vítimas; (c) quadro legislativo, desenvolvimento de políticas e aplicação da lei; e (d) cooperação e coordenação aos níveis nacional e regional.

**(v) (vi) Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento (2008)**

O Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento foi adoptado em Agosto de 2008 e aguarda ainda ratificação. O Protocolo, no seu Artigo 20, ponto (5), alíneas (a) a (e), faz uma referência específica ao tráfico de pessoas, identificando as obrigações e responsabilidades na abordagem deste problema por todos os Estados Partes.

---

<sup>5</sup> Artigo 4(2) (g) do Protocolo da Mulher Africana.

<sup>6</sup> Artigo 11º do Protocolo da Mulher Africana.

<sup>7</sup> Artigo 15º da ACRWC.

<sup>8</sup> Artigo 27º da ACRWC.

<sup>9</sup> Artigo 39º da ACRWC.

### **2.2.3 Respostas Nacionais dos Estados Membros da SADC ao Tráfico de Pessoas**

Existe um número crescente de evidências sobre o reconhecimento do tráfico de pessoas como um grande problema que precisa de ser abordado em todos os Estados Membros da SADC. Muitos dos Estados Membros não possuem leis abrangentes que criminalizem, de forma específica, o tráfico de pessoas. Apenas as Maurícias, Moçambique, a Tanzânia e a Zâmbia promulgaram leis nesta área. Outros Estados Membros abordam a questão do tráfico de pessoas, de forma restrita, baseando-se nas peças de legislação existentes.

Embora a falta de dados fiáveis seja um grande problema em termos da extensão e magnitude do problema, as tendências observadas em todos os Estados Membros apontam para um fenómeno crescente, que é agravado por factores tais como a pobreza, a instabilidade sociopolítica, as crises económica e alimentar que a Região enfrenta, a degradação ambiental, atitudes discriminatórias e desigualdades, o desejo de uma vida melhor, bem como a contínua procura de mão-de-obra barata e de prostituição.

## **3. Quadro para o Combate ao Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças**

### **3.1 Princípios**

Este Plano Estratégico será orientado pelos seguintes princípios:

**3.1.1 Direitos Humanos** – As intervenções devem adoptar uma abordagem baseada nos direitos humanos para enfrentar os desafios inerentes ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças

**3.1.2 Abordagem abrangente e multi-sectorial** – O combate do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, deve ser abordado como uma prioridade nas políticas, estratégias e programas de todos os sectores dos Estados Membros da SADC, em consonância com os seus mandatos e vantagens comparadas. Devem ser realizados esforços para garantir que a prevenção e os serviços prestados às vítimas pelos diferentes sectores sejam apropriados, adequados e coordenados, a fim de se complementarem mutuamente.

**3.1.3 Centralidade dos Direitos da Criança** – Os esforços de intervenção devem colocar os direitos e o bem-estar da criança no centro. Todos os adultos, quer sejam conhecidos ou desconhecidos da criança, e exercendo as suas diferentes funções sociais, económicas e políticas, devem considerar-se como tendo deveres a cumprir, com a obrigação de

proteger a criança contra o tráfico. Políticas, estratégias e programas concebidos aos níveis nacional e regional devem demonstrar a forma como serão traduzidos em benefícios reais para a criança.

**3.1.4 Sensibilidade de Género** – As políticas, estratégias e programas para combater o tráfico de pessoas devem fazer face às vulnerabilidades ao tráfico e ao impacto provocados pelas diferenças de género entre rapazes e raparigas, homens e mulheres.

**3.1.5 Cooperação entre Estados** – Devem ser criadas condições para garantir que todos os países cooperem entre si, de forma plena e efectiva, na prevenção e abordagem das causas e efeitos do tráfico de pessoas, assim como na dissuasão e punição dos infractores nos seus países e além-fronteiras.

**3.1.6 Criminalização do Tráfico de Pessoas** – O tráfico de pessoas deve ser visto como uma infracção penal grave, de âmbito internacional, que merece uma punição dura em todos os países, sem excepções. A legislação e as leis sobre o tráfico de pessoas, particularmente para punir os infractores, devem ser uniformizadas e aplicadas em todos os países, de forma compatível com as convenções regionais e internacionais. As vítimas não devem ser penalizadas pelas actividades em que se encontram envolvidas como consequência directa da sua situação de pessoas traficadas.

**3.1.7 Participação** - As comunidades afectadas e as vítimas, em particular mulheres e crianças, devem participar nos esforços para prevenir e mitigar o impacto do tráfico de pessoas.

## **3.2 Requisitos Mínimos para uma Resposta Abrangente**

Uma resposta abrangente ao tráfico de pessoas deve abordar o espectro dos factores causais e os efeitos do tráfico de pessoas sobre as vítimas, incluindo a instauração de acções judiciais contra os agentes. Assim, a resposta deve abordar eventos, factores e desafios nos países de origem, de trânsito e de destino, que fazem parte da cadeia do tráfico de pessoas. Os seguintes são aspectos fundamentais dos esforços abrangentes para combater o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças.

### **3.2.1 Prevenção, Advocacia e Consciencialização**

A prevenção do tráfico de pessoas é essencial porque evita, em primeiro lugar, que um indivíduo que se torne vítima. Logo, a maximização dos nossos esforços de prevenção através de campanhas de consciencialização do público é um objectivo fundamental para este plano estratégico, tal como diz o ditado “mais vale prevenir do que remediar”. A

consciencialização resultará não apenas numa maior compreensão e tomada de consciência do problema, mas também no reconhecimento de que o tráfico é um crime e isto desencorajará a demanda de tráfico humano, visto que um maior número de pessoas tomará consciência disso.

Para a realização de campanhas de consciencialização efectivas, estas devem estar voltadas para a educação do público em geral e, em especial, as populações mais vulneráveis e em risco, sobre os tipos de sedução e os métodos de recrutamento utilizados pelos traficantes para recrutarem as suas vítimas. Serão organizadas campanhas de educação e consciencialização aos níveis comunitário, nacional e regional através de centros de aprendizagem, através da imprensa electrónica e escrita, de eventos comunitários, de programas para o local de trabalho, de um website, do correio electrónico e de telefones celulares, com a finalidade de garantir que todas as pessoas, em particular mulheres e crianças em risco, estejam conscientes da existência da prática do tráfico de pessoas. Uma vez conscientes da existência desses truques, não serão facilmente enganadas por estas seduções, tais como falsas promessas de emprego no estrangeiro, etc.

Os esforços de prevenção serão apoiados por políticas, legislação e leis nacionais para dissuadir os infractores e fazer do tráfico de pessoas um empreendimento inútil. Os indivíduos e as comunidades serão capacitados e potenciados para prevenir o tráfico, identificar os agentes e garantir que estes sejam denunciados, expostos ao opróbrio público e punidos no âmbito do sistema judicial, assim como para proteger os vulneráveis. As crianças de tenra idade serão ensinadas a prevenir e a relatar casos de tráfico de crianças e a cuidar das vítimas. Os prestadores de cuidados, em particular de órfãos e outras crianças e jovens vulneráveis, serão sensibilizados no sentido de garantirem que as crianças e jovens não sejam expostos ao risco de tráfico.

### **3.2.2 Protecção**

A concessão de apoio e protecção apropriados às vítimas de tráfico de pessoas é crucial para uma estratégia efectiva para o combate ao tráfico de pessoas, com disposições e procedimentos apropriados para crianças. A protecção de testemunhas e de denunciantes de casos de tráfico de pessoas é vital para a melhoria da recolha de meios de prova e para a emissão de sentenças de condenação efectivas.

Serão promulgadas legislação e leis apropriadas para a protecção de vítimas, tanto nos seus países de origem quanto nos países de destino. Os agentes da lei e os administradores de justiça, bem como os funcionários de imigração, serão sensibilizados no sentido de apoiarem

as vítimas e não acusá-las ou culpá-las. Serão estabelecidos e reforçados serviços especiais para a protecção de crianças. A privacidade e a identidade das vítimas, em particular crianças, deverão ser sempre protegidas.

### **3.2.3 Reabilitação, Integração e Repatriamento**

As vítimas precisam de receber cuidados e apoio para lidarem com o trauma e, posteriormente, com os efeitos do tráfico. Os serviços serão prestados tanto nos países de origem como nos países de destino em áreas tais como aconselhamento, informação e educação, alojamento, alimentação e vestuário, bem como serviços de imigração, transporte, emissão de documentos de identidade, entre outros. Os serviços incluirão igualmente cuidados de saúde e prevenção de doenças, tais como o VIH e SIDA, tuberculose e malária para as vítimas.

Antes, durante e depois do repatriamento para os países e comunidades de origem, serão providenciados programas para garantir que as vítimas sejam aceites pela sociedade e capacitadas para recuperar a confiança e viver vidas normais. As famílias das vítimas serão também apoiadas, em particular através de aconselhamento. Para além de serem punidos, os infractores também receberão aconselhamento e outros serviços de reabilitação para garantir que os mesmos abandonem a prática do tráfico de pessoas.

### **3.2.4 Investigação e Acção Judicial**

Para a SADC combater o tráfico de pessoas, é necessário que os Estados Membros apresentem uma forte resposta em termos da aplicação da lei contra aqueles que cometam este crime. Daí a necessidade de os Estados Membros introduzirem uma legislação abrangente para criminalizar o tráfico de pessoas, para que os agentes de tais crimes sejam processados em conformidade, o requererá que os governos, em colaboração com Organizações Não Governamentais (ONGs), desenvolvam políticas e programas de curto, médio e longo prazos para a implementação efectiva de medidas legislativas e outras, a fim de prevenir, desencorajar, processar judicialmente e combater o tráfico de pessoas. Tais esforços exigirão a afectação de recursos, tanto humanos como financeiros para apoiar a implementação dessas políticas e programas. A instauração de acções judiciais só será possível se os agentes forem investigados, identificados e levados a tribunal. Isto exigirá a criação de sistemas nos Estados Membros e além-fronteiras para efectuar o rastreio de casos de tráfico de pessoas e o seu registo e notificação.

## **4. Meta, Propósito e Objectivos**

### **4.1 Meta**

Promover a cooperação e prestar apoio aos Estados Membros da SADC para a erradicação do tráfico de pessoas na Região.

### **4.2 Propósito**

O Plano de Acção Regional tem como propósito apoiar os Estados Membros na adopção e implementação de mecanismos legislativos e outros e na melhoria da sua cooperação no combate, de natureza holística, contra o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, e pessoas portadoras de deficiência, na Região da SADC.

O Plano de Acção Regional proporciona também um quadro para a realização de acções regionais para a partilha de experiências, de conhecimentos especializados e das melhores práticas, providenciando orientações para novos desenvolvimentos rumo a uma monitorização, supressão e punição mais efectivas do tráfico de pessoas, incluindo a instauração de acções judiciais contra os traficantes e a sua condenação, apoiando e protegendo, de forma adequada, as vítimas e testemunhas de tráfico.

### **4.3 Objectivos**

O Plano Estratégico tem como objectivos:

- Facilitar o estabelecimento de um ambiente legislativo e regulador propício para reduzir o tráfico de pessoas;
- Melhorar as capacidades dos Estados Membros para implementar políticas, estratégias e legislação abrangentes sobre o tráfico de pessoas;
- Facilitar a geração e o uso de informação sobre o tráfico de pessoas na Região, baseada em evidências e relevante ao género e à idade;
- Consolidar a harmonização, coordenação e colaboração regionais no combate ao tráfico de pessoas;
- Melhorar a capacidade do Secretariado da SADC e dos Estados Membros para monitorizar e avaliar, de maneira efectiva, a

implementação do Plano de Acção Regional para o Combate ao Tráfico de Pessoas.

## **5. Prioridades do Plano de Acção Estratégico**

### **5.1 Legislação e Medidas Reguladoras**

**Actividade 1:** Advogar que os Estados Membros, que ainda o não tenham feito, assinem, ratifiquem, transponham para o seu ordenamento jurídico interno e implementem cabalmente a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC) e o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, e o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento.

**Resultado 1:** Ratificada a UNTOC; Ratificado e implementado o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças; Ratificado e implementado o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento.

**Actividade 2:** Desenvolver uma legislação-quadro regional sobre o tráfico de pessoas, baseada em instrumentos jurídicos existentes aos níveis regional, continental e internacional.

**Resultado 1:** Uma legislação-quadro regional sobre o tráfico de pessoas formulada e adoptada pelos Estados Membros.

**Actividade 2:** Prestar apoio para o desenvolvimento de políticas e legislações nacionais harmonizadas, com base na Legislação-Quadro Regional, abordando as áreas prioritárias fundamentais no âmbito do tráfico de pessoas, i.e., prevenção, assistência às vítimas e protecção às testemunhas e aos denunciantes de casos de tráfico de pessoas, reabilitação, integração, repatriamento e instauração de acções judiciais, em conformidade com o Protocolo da ONU contra o Tráfico de Pessoas e o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento.

**Resultado 1:** Formuladas políticas e legislação nacionais

**Actividade 3:** Prestar apoio técnico aos Estados Membros para tomar medidas que assegurem a integridade e a segurança dos documentos de viagem e de identidade e prevenir a sua falsificação, emissão e uso ilícitos.

**Resultado 1:** Desenvolvidas e adoptadas pelos Estados Membros directrizes harmonizadas sobre normas para documentos de viagem e de identidade.

**Resultado 2:** Todos os Estados Membros devem observar as normas para documentos de viagem e de identidade.

## **5.2 Formação para a Melhoria de Aptidões e Reforço de Capacidades**

**Actividade 1:** Facilitar o desenvolvimento de um Currículo Regional de Formação sobre o Combate ao Tráfico de Pessoas, centrado na criança e sensível ao género.

**Resultado 1:** Desenvolvido um Currículo Regional de Formação sobre o Combate ao Tráfico de Pessoas.

**Resultado 2:** Directrizes para a inclusão do combate ao tráfico de pessoas em programas de formação sectoriais relevantes, tais como a educação, saúde, viagens e turismo, emprego e trabalho, imigração, negócios estrangeiros e instituições de formação, incluindo as academias de polícia dos Estados Membros.

**Actividade 2:** Facilitar uma Formação Especializada de Formadores Regionais destinada aos agentes da lei, aos funcionários das alfândegas e da imigração, assistentes sociais, procuradores e juizes, organizações da sociedade civil e do sector privado na investigação, prevenção e instauração de acções judiciais contra o tráfico de pessoas, assim como na protecção das vítimas desta prática, em especial de mulheres e crianças.

**Resultado 1:** No mínimo, dez (10) formadores por Estado Membro terão recebido formação especializada no combate ao tráfico de pessoas.

**Resultado 2:** Estabelecidos e identificados, ou reforçados, Centros Regionais de Aprendizagem.

**Actividade 3:** Prestar apoio técnico aos Estados Membros para o estabelecimento ou reforço de mecanismos institucionais nos sectores relevantes, para o combate ao tráfico de pessoas.

**Resultado 1:** Estabelecidas ou reforçadas e operacionalizadas unidades/agências, públicas e privadas, especializadas no combate ao tráfico de pessoas.

### **5.3 Prevenção e Consciencialização Pública**

**Actividade 1:** Prestar apoio aos Estados Membros, em parceria com organizações internacionais, ONGs e outras organizações da sociedade civil e dos sectores público e privado/meios de comunicação social, com o objectivo de desenvolver e disseminar materiais de consciencialização pública regionais sobre o tráfico de pessoas.

**Resultado 1:** Campanha Regional de Consciencialização.

**Resultado 2:** Materiais de consciencialização regionais distribuídos a um público bastante diversificado.

**Actividade 2:** Facilitar a realização de Campanhas Regionais de Informação e Educação Pública sobre o Tráfico de Pessoas.

**Resultado 1:** Pessoas vulneráveis, em particular mulheres e crianças, incluindo crianças órfãs e jovens vulneráveis (OVCY) e comunidades na SADC, sensibilizadas para o combate ao tráfico de pessoas.

### **5.4 Apoio às Vítimas e Protecção às Testemunhas**

**Actividade 1:** Prestar apoio técnico aos Estados Membros para o estabelecimento ou reforço de mecanismos nos sectores relevantes, a fim de melhorar o apoio às vítimas e a protecção às testemunhas e aos denunciantes de casos de tráfico de pessoas.

**Resultado 1:** Capacidade para prestar serviços abrangentes às vítimas e reforçados os mecanismos de protecção de testemunhas e denunciantes de casos de tráfico de pessoas.

**Resultado 2:** Capacidade para prestar serviços abrangentes e reforçados os sistemas de referência específicos às crianças vítimas em diferentes sectores relevantes.

**Actividade 2:** Ajudar os Estados Membros na implementação de medidas para a recuperação física, psicológica e social das vítimas de

tráfico, tendo em conta as necessidades especiais e o estatuto jurídico das crianças.

**Resultado 1:** Estabelecidos padrões mínimos para a prestação de cuidados, de apoio e de protecção.

## **5.5 Coordenação e Cooperação Regional**

**Actividade 1:** Facilitar o estabelecimento e o fortalecimento de canais de comunicação entre os Estados Membros nos domínios da aplicação da lei, da imigração, das agências de controlo fronteiriço e noutros sectores relevantes para a partilha de informações classificadas e outras, assim como de tendências sobre o tráfico de pessoas.

**Resultado 1:** Estabelecido um Fórum Regional para a Partilha de Informações e Experiências sobre o Tráfico de Pessoas e a sua convocação, pelo menos, duas vezes ao ano.

**Resultado 2:** Assinados memorandos de entendimento e acordos bilaterais e multilaterais, entre os Estados Membros, relativos ao combate contra o tráfico de pessoas.

**Resultado 3:** Introduzidas informações classificadas sobre o tráfico de pessoas nos sistemas da SARPCCO e da Interpol.

## **5.6 Pesquisas e Partilha de Informação**

**Actividade 1:** Facilitar e apoiar os Estados Membros na realização de pesquisas regionais e no desenvolvimento de Sistemas Regionais de Gestão de Informação (MIS) sobre o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças.

**Resultado 1:** Efectuados e divulgados nos Estados Membros estudos específicos sobre o tráfico de pessoas.

**Resultado 2:** Desenvolvidos ou reforçados os Sistemas de Gestão de Informação sobre o tráfico de pessoas nos Estados Membros e a nível regional.

**Actividade 2:** Documentar e partilhar as melhores práticas de combate ao tráfico de pessoas.

**Resultado 1:** Documentadas e partilhadas entre os Estados Membros as melhores práticas e as lições aprendidas sobre o tráfico de pessoas.

## **5.7 Monitorização e Avaliação**

**Actividade 1:** Facilitar a monitorização, apresentação de relatórios e avaliação regionais do Plano Estratégico Regional aos níveis nacional e regional.

**Resultado 1:** Apresentados ao Secretariado, com uma periodicidade anual, relatórios de balanço sobre a implementação do Plano Estratégico Regional.

**Resultado 2:** Elaborado pelo Secretariado um relatório regional sobre o estado de implementação do Plano Estratégico, para apresentação ao Conselho de Ministros e à Cimeira da SADC, a cada dois anos.

**Resultado 3:** Efectuadas avaliações sobre o impacto da implementação do Plano, a cada três anos.

## **5.8 Mobilização de Recursos**

**Actividade 1:** Facilitar a mobilização de recursos a nível dos Estados Membros e regional.

**Resultado 1:** Mobilizados a nível dos Estados Membros e regional e utilizados, de forma efectiva, os recursos necessários.

## **6. Financiamento**

O Plano de Acção Estratégico será financiado com recursos provenientes dos Estados Membros, do sector privado, dos Parceiros de Cooperação Internacionais (ICPs) e contribuições das comunidades locais. A gestão dos fundos e a prestação de contas serão efectuadas de acordo com os actuais sistemas de gestão financeira e de prestação de contas da SADC, incluindo auditorias anuais. Os financiadores do Plano Estratégico serão encorajados a canalizar os recursos através de um Mecanismo Conjunto de Financiamento e Cooperação Técnica para permitir uma utilização eficaz e eficiente dos recursos.

Os Estados Membros, o sector privado e as organizações da sociedade civil mobilizarão recursos para as actividades nacionais, ao passo que o Secretariado mobilizará recursos para iniciativas regionais. O orçamento indicativo, apresentado na tabela a seguir, representa os recursos financeiros requeridos pelo Secretariado para facilitar a implementação de iniciativas regionais durante os primeiros cinco anos deste Plano

Estratégico decenal. As estimativas orçamentais para os anos subsequentes serão desenvolvidas durante o quinto ano.

**Tabela 1: Orçamento indicativo para o quinquénio**

<b>Área Estratégica</b>	<b>Prioritária</b>	<b>Orçamento em US\$</b>					<b>Total</b>
		<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Ano 4</b>	<b>Ano 5</b>	
Legislação e Medidas Reguladoras							585.000
Formação para Aptidões e Reforço de Capacidades							960.000
Prevenção e Consciencialização Pública							900.000
Apoio às Vítimas e Protecção às Testemunhas							110.000
Coordenação e Cooperação Regional							355.000
<i>Pesquisa e Partilha de Informação</i>							755.000
<i>Monitorização e Avaliação</i>							222.000
<i>Mobilização de Recursos</i>							627.000
<i>Total</i>							4.514.000

## **7. Implementação**

### **7.1 Abordagens à Implementação**

Ao nível do Secretariado da SADC, o Plano Estratégico será coordenado pela Unidade de Género e implementado também através de outras estruturas e programas sectoriais existentes, em particular: (a) o Órgão de Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança; (b) a Direcção para o Desenvolvimento Humano e Programas Especiais; (c) a Direcção de Infra-estruturas e Serviços, em especial de o Sector de Transportes; (d) a Unidade de Comunicação – em especial o Sector de

Meios de Comunicação Sociais e Publicidade, com base nos seus respectivos mandatos e vantagens comparativas.

Será adoptada a mesma abordagem multisectorial a todos os níveis. Em todos os casos, serão realizados esforços para garantir que as actividades estejam ligadas aos planos nacionais e regionais dos Ministérios/Direcções do Governo, da União Africana, dos parceiros de cooperação internacionais e das organizações da sociedade civil regionais suas parceiras, com vista assegurar a complementaridade, eficácia e obtenção de resultados abrangentes no combate ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças.

O êxito da implementação do Plano Estratégico depende do funcionamento efectivo de todo o sistema de parcerias nacionais e regionais, que deverão complementar-se mutuamente.

## **7.2 Parceiros e Funções**

### **a) O Secretariado da SADC, com o apoio dos Parceiros de Cooperação Internacionais, facilitará:**

- (i) a liderança conceptual;
- (ii) a formulação de políticas regionais e a sua apropriação pelos Estados Membros;
- (iii) a convocação de reuniões de intervenientes regionais;
- (iv) o reforço de capacidades dos Estados Membros;
- (v) a monitorização e responsabilização/apresentação de relatórios pelos Membros, a nível regional, sobre os seus compromissos; e
- (vi) a mobilização de recursos.

### **b) A União Africana**

- (i) facilitará o diálogo sobre a política continental;
- (ii) facilitará os contactos e a complementaridade entre as Comunidades Económicas Regionais;

- (iii) Advogará as questões e as prioridades regionais e continentais a nível internacional.
- c) Os Parceiros de Cooperação Internacionais e a União Africana, em colaboração com o Secretariado da SADC, facilitará:**
- (i) o apoio conceptual e técnico aos níveis nacional e regional;
  - (ii) a coordenação e o apoio logístico a parcerias;
  - (iii) o estabelecimento de contactos com os governos e a sociedade civil, para efeitos de advocacia, apoio técnico e implementação aos níveis comunitário e nacional, através dos seus escritórios situados nesses países;
  - (iv) a mobilização de recursos: advocacia e convocação de reuniões de doadores;
  - (v) o reforço de capacidades dos Estados Membros.
- d) Os Estados Membros:**
- (i) proporcionará consenso em matéria de políticas ao nível regional, em harmonia com os compromissos internacionais;
  - (ii) assumirá a responsabilidade e manterá as iniciativas;
  - (iii) implementará a política regional e as prioridades estratégicas – prestação directa de serviços;
  - (iv) efectuará a sua monitorização e avaliação, com o apoio da ONU e da sociedade civil;
  - (v) efectuará a coordenação aos níveis sub-nacional e nacional;
  - (vi) mobilizará recursos local e internacionalmente e prestará contas;
  - (vii) gerará e gerirá informação com o apoio técnico da ONU, da sociedade civil e do sector privado;
  - (viii) reforçará a capacidade local de implementação;
  - (ix) facilitará a partilha de lições e experiências aos níveis nacional e regional;

(x) mobilizará a acção da comunidade.

**e) A sociedade civil/sector privado facilitará:**

- (i) o apoio conceptual e técnico aos níveis comunitário, nacional e regional;
- (ii) o estabelecimento de contactos com as comunidades, incluindo advocacia, apoio técnico e mobilização da sociedade aos níveis comunitário e nacional;
- (iii) a implementação (prestação directa de serviços) aos níveis comunitário e nacional;
- (iv) a mobilização de recursos para a implementação comunitária, nacional e regional;
- (v) a monitorização e avaliação dos resultados para a criança ao nível do lar, apoiando a capacidade do governo para apresentar relatórios aos níveis nacional, regional e internacional;
- (vi) a geração de informação sobre questões técnicas específicas, em parceria com a SADC e a ONU;
- (vii) a partilha de lições e experiências aos níveis comunitários, nacional e regional.

**8. Quadro Institucional para a Monitorização do Plano Estratégico**

A supervisão do Plano Estratégico em matéria de política será providenciada pela Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da SADC com o apoio do Conselho de Ministros e dos Ministros Sectoriais da SADC. Os ministros sectoriais relevantes facilitarão a implementação da política e a realização do diálogo estratégico ao nível nacional. Os Ministros titulares da Segurança Interna; do Género; da Criança e da Juventude farão, essencialmente, o balanço e a monitorização da implementação dos aspectos do Plano Estratégico que se acham sob a sua alçada.

A Direcção para Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança (O Órgão) coordenará a monitorização, a avaliação e a apresentação de relatórios sobre os progressos registados na sua implementação, com o apoio de outros programas sectoriais existentes no Secretariado. Ao nível nacional, os Ministérios coordenadores variarão de acordo com os

arranjos locais e as suas áreas de competência. Um oficial técnico, que trabalhará com consultores com contratos de curta duração a serem recrutados com base nas necessidades, em colaboração com oficiais de programas em diferentes programas relevantes do Secretariado, facilitará a implementação do Plano Estratégico ao nível regional, incluindo contactos com os Estados Membros e com todos os parceiros envolvidos.

Será constituído um Grupo de Trabalho Ministerial regional para supervisionar a implementação do Plano Estratégico. O Grupo de Trabalho reunir-se-á anualmente, com o objectivo de passar em revista os progressos alcançados na implementação do Plano Estratégico aos níveis nacional e regional. Os Estados Membros apresentarão relatórios de actividades ao Secretariado da SADC, os quais serão utilizados para produzir relatórios regionais anuais a serem apresentados ao Conselho e à Cimeira.

Nos primeiros cinco anos, serão efectuadas uma avaliação intercalar e outra final que enformarão as prioridades para os cinco anos subsequentes do Plano Estratégico.

## **9. Potenciais Riscos para a Implementação Efectiva do Plano de Acção**

- 9.1 Falta de financiamento adequado para a implementação do Plano de Acção, em face da crise económica internacional.
- 9.2 Um número incontrolável de casos de tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, como resultado dos factores de demanda associados ao Campeonato do Mundo de Futebol em 2010.
- 9.3 Fraco empenho e estabelecimento inadequado de prioridades no combate ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, pelos Estados Membros como resultado de outros desafios concomitantes.
- 9.4 Ausência de recursos humanos adequados no Secretariado da SADC para coordenar a implementação do Plano de Acção Regional.



## 10. Matriz de Implementação Detalhada

**Tabela 2: Matriz de Implementação**

<b>Ação Estratégica 1: Legislação e Medidas Reguladoras</b>						
<b>Actividade Principal</b>	<b>Actividade Subsidiária</b>	<b>Resultados</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Prazos</b>	<b>Parceiros Responsáveis</b>	<b>Orçamento (US\$)</b>
1.1 Advogar que os Estados Membros, que ainda o não tenham feito, assinem, ratifiquem, transponham para o seu ordenamento jurídico interno e implementem cabalmente a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC) e o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, e o Protocolo da SADC sobre Género e	Constituir um grupo de personalidades para promover a ratificação e implementação de instrumentos legislativos sobre o tráfico de pessoas e apoiar as suas actividades regionais.	As personalidades encontram-se com importantes membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário.	Número de Estados Membros a ratificarem a UNTOC, o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças.	2010-2011	Personalidades; Secretariado da SADC; ICPs; EM	55.000
	Convocar uma conferência ministerial da SADC para partilhar/analisar as experiências dos EM com a assinatura, ratificação e implementação de compromissos regionais e internacionais em matéria de políticas.	Os campeões no combate ao tráfico de pessoas conduzem reuniões de advocacia com os poderes executivo, legislativo e judiciário em todos os EM.	Relatórios das reuniões realizadas pelos campeões	Dez. 2009 em diante	ICPs; EM	250.000
		Ratificada a UNTOC; ratificado o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, em especial	Instrumentos de ratificação	Dez. 2010	EN; Secretariado; ICPs;	130.000

Desenvolvimento.		de mulheres e crianças; ratificado o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento.				
1.2 Elaborar uma legislação-quadro sobre o tráfico de pessoas, com base em instrumentos jurídicos regionais, continentais e internacionais existentes.	Convocar um fórum consultivo regional para a elaboração da legislação-quadro regional.	Elaborada e adoptada a legislação-quadro regional sobre o tráfico de pessoas.	Legislação-Quadro Regional	2011	EM, Secretariado, ICPs	200.000
1.3 Prestar apoio para o desenvolvimento de políticas e legislações nacionais harmonizadas, com base na Legislação-Quadro Regional, abordando as áreas prioritárias fundamentais no âmbito do tráfico de pessoas, i.e., prevenção, assistência às vítimas e protecção às testemunhas e aos denunciadores de casos de	Prestar apoio técnico aos EM para facilitar o desenvolvimento e aprovação de políticas, legislação e planos de acção nacionais sobre o tráfico de pessoas.	Aprovadas políticas e legislações nacionais	Políticas e legislações	2012	EM; ICPS;	250.000
		Desenvolvidos planos de acção nacionais	Planos de acção nacionais	2012	ICPs; EM	

tráfico de pessoas, reabilitação, integração, repatriamento e instauração de acções judiciais.							
1.4 Prestar apoio técnico aos Estados Membros para tomar medidas que assegurem a integridade e a segurança dos documentos de viagem e de identidade e prevenir a sua falsificação, emissão e uso ilícitos.	Desenvolver directrizes regionais sobre normas para documentos de viagem e de identidade.		Desenvolvidas e adoptadas pelos Estados Membros directrizes harmonizadas sobre normas para documentos de viagem e de identidade.	Directrizes harmonizadas	2011	Secretariado da SADC; ICPs; EM	80.000
				Vários Estados Membros a aplicarem as normas regionais.	2015	EM	
<b>Subtotal</b>							<b>585.000</b>
<b>Ação Estratégico 2: Formação para a Melhoria de Aptidões e Reforço de Capacidades</b>							
2.1 Prestar apoio técnico aos Estados Membros para o estabelecimento ou reforço de mecanismos de combate ao tráfico de pessoas nos sectores relevantes.	Efectuar uma análise do défice de capacidades e elaborar um plano regional de reforço de capacidades em matéria de combate ao tráfico de pessoas.	Efectuada a análise do défice de capacidades e orçamentado o custo do plano regional de reforço de capacidades em matéria de combate ao tráfico de pessoas.	Vários Estados Membros a implementarem planos de reforço de capacidades	2010 – 2014		Secretariado da SADC, EM, ICPs	150.000
	Prestar apoio aos EM na criação/reforço das	Criadas/reforçadas e	Unidades/agências especializadas no	2010-2014		EM	150.000

	unidades/agências especializadas no combate ao tráfico de pessoas.	operacionalizadas as unidades/agências especializadas no combate ao tráfico de pessoas.	combate ao tráfico de pessoas em funcionamento.			
	Identificar sectores relevantes e conceder apoio para o reforço de capacidades em matéria de prestação de serviços para o combate ao tráfico de pessoas.	Reforçada a capacidade para prestar serviços abrangentes relacionados com o combate ao tráfico de pessoas em diferentes sectores relevantes.	Pelo menos 4 sectores-chave a prestarem serviços relacionados com o tráfico de pessoas.	2011-2015	EM	150.000
2.2 Facilitar o desenvolvimento de um Currículo Regional de Formação no Combate ao Tráfico de Pessoas abrangente, adaptado às necessidades da criança e sensível ao género	Facilitar consultas regionais para identificar prioridades de formação.	Identificadas necessidades de formação no combate ao tráfico de pessoas	Identificadas necessidades de formação	2010	EM, Secretariado	200.000
	Desenvolver um currículo de formação regional sobre o combate ao tráfico de pessoas abrangente.	Desenvolvido um currículo regional sobre o combate ao tráfico de pessoas em programas de formação sectoriais relevantes, tais como a educação, saúde, viagens e turismo, emprego e trabalho, imigração, negócios estrangeiros e instituições de formação, incluindo	Vários sectores a adoptarem e a implementarem o currículo sobre a formação em matéria de combate ao tráfico de pessoas.	2011	EM, ICPs e Secretariado	150.000

		as academias de polícia dos EM.				
2.3 Facilitar uma Formação Especializada de Formadores Regionais destinada aos agentes da lei, aos funcionários das alfândegas e da imigração, assistentes sociais, procuradores e juizes, organizações da sociedade civil e do sector privado na investigação, prevenção e instauração de acções judiciais contra o tráfico de pessoas, assim como na protecção das vítimas de tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças.	Facilitar a formação regional de formadores representando sectores-chave no combate ao tráfico de pessoas nos EM.	Pelo menos, dez formadores por Estado Membro recebem formação especializada no combate do tráfico de pessoas.	Formados, pelo menos, 150 formadores.	2012-2014	EM, ICPs e Secretariado	450.000
	Identificar centro (s) regionais de aprendizagem sobre o combate ao tráfico de pessoas nos e estabelecer dispositivos para a colocação de formandos dos EM da SADC.	Estabelecidos, identificados ou reforçados os centro(s) regionais de aprendizagem sobre o combate ao tráfico de pessoas na Região.	Capacitados vários centros de aprendizagem sobre o combate ao tráfico de pessoas, nos EM, e ministração de formação especializada a formandos da SADC.	2012-2013	EM, Secretariado e ICPs	60.000
<b>Subtotal</b>						<b>960.000</b>
<b>Ação Estratégica 3: Prevenção e Consciencialização Pública</b>						
3.1 Prestar apoio aos Estados	Lançar uma campanha de	Os EM sensibilizados	Várias campanhas regionais	2010 em diante	EM, ICPs, OSCs, Secretariado	150.000

Membros, em parceria com organizações internacionais, ONGs e outras organizações da sociedade civil e dos sectores público e privado/meios de comunicação social, com o objectivo de desenvolver e disseminar materiais de consciencialização pública regionais sobre o tráfico de pessoas.	consciencialização e publicidade através dos meios de comunicação social regionais sobre o combate ao tráfico de pessoas, visando, em particular, as pessoas e comunidades vulneráveis.	para o combate ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, incluindo órfãos e outras crianças e jovens vulneráveis.	realizadas e materiais distribuídos.			
3.2 Facilitar a realização de Campanhas Regionais de Informação e Educação Pública sobre o Tráfico de Pessoas.	Facilitar a inclusão de informação, educação e comunicação sobre o tráfico de pessoas nas campanhas de comunicação e publicidade de sectores e indústrias-chave.	Mensagens contra o tráfico de pessoas incluídas nas campanhas de publicidade do Campeonato do Mundo de Futebol e da Taça Africana das Nações.	Várias campanhas de publicidade com mensagens sobre o combate ao tráfico de pessoas.  Várias pessoas alcançadas pelas campanhas de consciencialização.	2010 em diante	EM, ICPs, OSCs, Secretariado	150.000
	Convocar conferências/reuniões sobre o tráfico de pessoas	Realizadas, no mínimo, 3 conferências regionais, incluindo durante	Realizadas, no mínimo, 3 conferências regionais.	2010, 2012 e 2014	EM, Secretariado, ICPs e OSCs	450.000

		o primeiro semestre de 2010.				
<b>Subtotal</b>						<b>900.000</b>

<b>Ação Estratégica 4: Apoio às Vítimas e Protecção às Testemunhas</b>						
4.1 Prestar apoio técnico aos Estados Membros para o estabelecimento ou reforço de mecanismos nos sectores relevantes, a fim de melhorar o apoio às vítimas e a protecção às testemunhas e aos denunciantes de casos de tráfico de pessoas.	<p>Compilar pacotes de informação regional sobre terminais telefónicos para a denúncia de casos de tráfico de pessoas e de abuso de crianças mediante a efectuação de chamadas grátis.</p> <p>Efectuar análises do défice de capacidades em matéria de protecção de testemunhas e de denunciantes de casos de tráfico de pessoas.</p>	<p>Compilado um directório regional de números telefónicos para a efectuação de chamadas grátis e distribuído nos EM da SADC.</p> <p>Identificados os défices de capacidades e partilhados com os EM.</p>	<p>Impressos e distribuídos vários exemplares do directório regional.</p> <p>Várias pessoas a efectuarem denúncias utilizando o directório regional.</p> <p>Vários EM a efectuarem análises de défices de capacidades para melhorarem a protecção às testemunhas e aos denunciantes de casos de tráfico de pessoas.</p>	<p>2010</p> <p>2013</p>	<p>Secretariado da SADC, OSCs</p> <p>ICPs, Secretariado da SADC, EM</p>	<p>15.000</p> <p>30.000</p>
4.2 Ajudar os Estados Membros na implementação de medidas para a recuperação física, psicológica e social das	Facilitar o desenvolvimento de padrões mínimos regionais para a prestação de cuidados, de apoio e de	Capacidade para prestar serviços abrangentes e reforçados os sistemas de referência específicos às	Estabelecidos e operacionalizados vários mecanismos de referência.	2011	ICPs, Secretariado da SADC, EM	15.000

vítimas de tráfico, tendo em conta as necessidades especiais e o estatuto jurídico das crianças.	protecção no âmbito do combate ao tráfico de pessoas.	crianças vítimas em diferentes sectores relevantes. para prestar serviços abrangentes e reforçados os sistemas de referência específicos às crianças vítimas em diferentes sectores relevantes.				
	Facilitar o estabelecimento de um sistema de referência para cuidados e serviços de apoio às vítimas de tráfico de pessoas.	Estabelecidos padrões mínimos regionais para prestação de cuidados, de apoio e de protecção.	Vários EM a aplicarem os padrões mínimos regionais para prestação de cuidados e de apoio às vítimas de tráfico de pessoas.	2012	ICPs, Secretariado da SADC, EM	50.000
<b>Subtotal</b>						<b>110.000</b>

<b>Acção Estratégica 5: Coordenação e Cooperação Regional</b>						
5.1 Facilitar o estabelecimento e o reforço de canais de comunicação entre os Estados Membros nos domínios da aplicação da lei, da imigração, das	Estabelecer um directório abrangente e uma rede de referência de prestadores de serviços do governo, do sector privado e da sociedade civil no domínio do combate ao tráfico de pessoas.	Estabelecido o directório e operacionalizado o sistema de referência regional de prestadores de serviços no domínio do combate ao tráfico de pessoas.	Impressos e distribuídos nos EM vários exemplares do directório.	2010-2011	EM, Secretariado, ICPs e OSCs.	80.000

agências de controlo fronteiriço e noutros sectores relevantes para a partilha de informações classificadas e outras e de tendências sobre o tráfico de pessoas.	Facilitar a elaboração e a implementação de um quadro regional para a partilha de informações classificadas e outras e de tendências sobre o tráfico de pessoas, para os sectores relevantes.	Estabelecido um Fórum Regional para a Partilha de Informação e Experiências sobre o Tráfico de pessoas e convocação de, no mínimo, uma reunião por ano.	Fórum sobre o Tráfico de pessoas em funcionamento.	2010 e a cada dois anos.	EM, Secretariado	250.000
	Facilitar a elaboração e a assinatura de acordos de cooperação bilaterais e multilaterais entre EM e com outros parceiros internacionais relevantes.	Assinados memorandos de entendimento e acordos bilaterais e multilaterais entre EM sobre questões relacionadas com o combate ao tráfico de pessoas.	Várias organizações e governos vinculados por acordos de cooperação no domínio do combate ao tráfico de pessoas.	2010-2014	EM, Secretariado	10.000
	Facilitar a inclusão, nos sistemas da SARPCCO e da Interpol, de informações classificadas, que tenham sido recolhidas e partilhadas.	Informações classificadas sobre o tráfico de pessoas incluídas nos sistemas da SARPCCO e da Interpol.	Vários casos de tráfico de pessoas tratados através da SARPCCO e da Interpol.	2010-2014	EM, Secretariado	15.000
<b>Subtotal</b>						<b>355.000</b>

<b>Acção Estratégica 6: Pesquisas e Partilha de Informação</b>						
Facilitar a realização de pesquisas regionais e o desenvolvimento de Sistemas Regionais de Gestão de Informação (MIS) sobre o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças.	Facilitar a realização de pesquisas regionais para identificar vulnerabilidades específicas sobre o tráfico de pessoas.	Desenvolvido um conjunto de indicadores regionais abrangentes sobre o tráfico de pessoas.	Indicadores regionais sobre o tráfico de pessoas.	2010	EM, Secretariado	50.000
	Facilitar o desenvolvimento de indicadores nacionais e regionais abrangentes sobre o tráfico de pessoas, colocando a ênfase nas mulheres e crianças.	Efectuados estudos específicos sobre o tráfico de pessoas.	Os resultados das pesquisas incorporados nos programas e intervenções, visando o aperfeiçoamento destes.	2011, 2015 e 2018	EM, Secretariado, ICPs e OSCs	150.000
	Facilitar a integração de indicadores sobre o tráfico de pessoas nos Sistemas de Gestão de Informação (MIS) existentes no Secretariado da SADC e nos EM.	Desenvolvido ou reforçado o MIS sobre o tráfico de pessoas aos níveis nacional e regional.	MIS sobre o tráfico de pessoas	2011 em diante	EM, Secretariado da SADC	20.000
6.2 Documentar e partilhar as melhores práticas sobre o combate ao tráfico de pessoas	Realizar uma avaliação regional para identificar e documentar as melhores práticas sobre o combate ao tráfico de pessoas.  Convocar o fórum	Documentadas e partilhadas entre os EM as melhores práticas e lições aprendidas sobre o combate ao tráfico de pessoas.	Documentadas e adoptadas pelos Estados Membros as melhores práticas, para adaptação e aprofundamento.	2010 -2011	EM, Secretariado, ICPs, OSCs	180.000

	consultivo regional para partilhar as melhores práticas.					
<b>Subtotal</b>						<b>757.000</b>
<b>Acção Estratégica 7: Monitorização e Avaliação</b>						
7.1 Facilitar a monitorização, apresentação de relatórios e avaliação regionais do Plano Estratégico Regional aos níveis nacional e regional.	Elaborar relatórios de actividades regionais e partilhá-los com o Conselho e a Cimeira da SADC, assim como a nível internacional.	Apresentados anualmente ao Secretariado de relatórios de balanço sobre a implementação do Plano Estratégico.	Os EM apresentam ao Secretariado da SADC relatórios de balanço anuais.	Anualmente a partir de 2010	EM	2.000
		Elaborado e apresentado um relatório regional ao Conselho e à Cimeira da SADC, a cada dois anos.	Relatórios de balanço regionais sobre o combate ao tráfico de pessoas, de dois em dois anos.	2011 e a cada dois anos daí em diante.	Secretariado	20.000
	Efectuar duas avaliações regionais sobre o impacto do Plano, a cada três anos, e partilhar os resultados com os EM.	Efectuadas e distribuídas aos EM avaliações sobre o impacto da implementação do Plano, a cada três anos.	Elaborados e distribuídos aos EM os relatórios das três avaliações sobre o impacto.	2012, 2015 e 2019	Secretariado, EM, ICPs, Peritos	200.000
<b>Total</b>						<b>222.000</b>

<b>Ação Estratégica 8: Mobilização de Recursos</b>						
8.1 Facilitar a monitorização de recursos.	Elaborar propostas de mobilização de recursos e de projectos	Mobilizados recursos adequados e utilizados de forma efectiva.	Montante dos recursos mobilizados	2010 em diante	Secretariado	-----
	Convocar mesas redondas de doadores para mobilizar fundos	Convocadas mesas redondas nacionais e regionais para mobilizar recursos	Acordos de financiamento.	2010 (serve de complemento ao existente para a)	Secretariado e ICPs	2.000
	Facilitar a auditoria dos recursos para o Plano Estratégico	Realizadas auditorias anuais e apresentadas à SADC e aos doadores.	Elaborados relatórios de auditoria	Anualmente a partir de 2010	Secretariado	-----
8.2 Facilitar a gestão e coordenação efectivas da implementação do Plano Estratégico.	Realizar reuniões de revisão e consultivas anuais com os intervenientes.	Realizada, no mínimo, uma reunião de revisão anualmente.	Elaborados relatórios de revisão regionais anuais	Anualmente a partir de 2010	EM, Secretariado, ICP, OSC	50.000
	Efectuar visitas de monitorização nacionais e regionais	Efectuadas visitas de monitorização aos EM.	Relatórios de monitorização	Continuamente	Secretariado	50.000
	Contratar assistência técnica para apoiar a coordenar e a implementação do Plano Estratégico.	Contratados oficiais de apoio técnico/consultores	Assinados contratos e termos de referência para assessores técnicos/consultores	2011 em diante	Secretariado, Peritos, ICPs	500.000
<b>Total</b>						<b>627.000</b>

<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>4.516.000</b>
---------------------	------------------